

Id:0047E15C17F6AF37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.479/2023, de 20 de Setembro de 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União, com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estando qualquer pagamento condicionado ao repasse de recursos provenientes da União.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de enfermagem, de técnico em Enfermagem, e de auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo Segundo** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculo com carga horária inferior ao período mencionado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica definido a carga horária para os enfermeiros lotados no Hospital Josefina Getirana Neta de 30 (trinta) horas semanais; e as demais cargas horárias dos programas federais ou estaduais devem seguir a regulamentação específica de cada programa.

**Art. 2º** - Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das

categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou a ocorrência de divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 3º** - A recomposição anual conferida aos servidores públicos municipais, não produzirá efeito e nem interferirá nos pagamentos tratados nesta Lei, que depende exclusivamente de repasse da União para o cumprimento do piso das classes citadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

**Art. 5º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.446/2023 de 20 de abril de 2023, bem como as disposições em contrário.

**Art. 6º** - O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
Prefeita Municipal

Id:167C38E1F096AF38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.480/2023, de 20 de Setembro de 2023.

*"Dispõe sobre a EXTINÇÃO do CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO e a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes deste cargo, que possuem habilitação técnica equivalente, para o CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ou cargo administrativo equivalente, no âmbito do Poder Executivo do município de Pedro II-PI, e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os ocupantes de cargos efetivos de AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO, no âmbito do município de Pedro II-PI, que possuem o correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/PI para o exercício do CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ficam redistribuídos para o cargo de Técnico de Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro:** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/PI.

**Parágrafo Segundo** - O ocupante do cargo extinto que não possuir qualificação técnica necessária para a enfermagem deve ser redistribuído para um cargo administrativo equivalente em remuneração e atribuições - nível médio.

**Art. 2º**- Ficam criados 08 (oito) cargos de técnico de enfermagem no âmbito do Município de Pedro II-PI.

**Art. 3º**- Ficam extintos 08 (oito) cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO no âmbito do Município de Pedro II-PI.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
Prefeita Municipal